## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. OSMAR TERRA)

Reforça a proteção dos idosos, tornando hediondos os crimes praticados com violência contra idoso e o delito de abandono de idosos por descendente, cônjuge ou curador, criando qualificadora para este último tipo penal, alterando a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso).

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reforça a proteção dos idosos, tornando hediondos os crimes praticados com violência contra idoso e o delito de abandono de idosos por descendente, cônjuge ou curador, criando qualificadora para este último tipo penal, alterando a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso).

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art.			
1º	 	 	
•			
Parágrafo			
único	 	 	

VI - os crimes cometidos com violência contra o idoso;

VII - o abandono, por descendente, cônjuge ou curador, de idoso, em hospitais, casas de saúde, entidades de longa





permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado."

Art. 3º O art. 98 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'Art.	98.	 	 	 	 		 	 	 
		 • • • • • •	 	 	 	• • • • • •	 	 	 

Parágrafo único. Se o crime é praticado por descendente, cônjuge ou curador, de idoso:

Pena – reclusão, de trinta a trinta e cinco anos. (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

No exercício da competência prevista no art. 22, I, art. 48 e 61, da Constituição da República, inauguro o processo legislativo, a fim de tornar mais eficiente a proteção dos idosos.

Para tanto, tornam-se hediondos os crimes cometidos com violência contra o idoso, além do abandono, por descendente, cônjuge ou curador, de idoso, em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.

Não bastasse, é inserida qualificadora no tipo penal previsto no art. 98 do Estatuto do idoso, cominando-se pena de trinta a trinta e cinco anos de reclusão, para o crime de abandono, por descendente, cônjuge ou curador, de idoso, em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.

Trata-se de política pública em sintonia com a denominada Operação Vetus, coordenada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública:





O Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentou, nesta quinta-feira (18), os resultados da Operação Vetus II. A ação teve início no dia 15 de outubro, com foco no combate à violência contra idosos e mobilizou as Polícias Civis e Militares de 25 estados e do Distrito Federal.

"O ministro Anderson Torres determinou que essa fosse uma prioridade do Ministério. A Justiça e a Segurança Pública têm que fazer a sua parte, intervindo quando necessário, apurando esses crimes e dando a resposta", destacou o secretário de Operações Integradas, Alfredo Carrijo.

Em 35 dias de ação, quase 17 mil idosos vítimas de violência foram atendidos, o que representa cerca de 480 pessoas auxiliadas por dia. Foram abrangidos 2.313 municípios, com a apuração de 15.154 denúncias do Disque 100, canal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e de canais locais.

"O idoso representa o terceiro maior grupo vulnerável no canal do Disque 100. É uma violação difícil de ser identificada de fora. A gente conta sempre com a denúncia da população. O trabalho efetivo, desenvolvido pela polícia, mostra a importância do olhar para esse tipo de violação e para essas vítimas", explicou o coordenador-geral da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do MMFDH, Vandervaldo Gonçalves Lima.

A Operação Vetus II prendeu mais de 400 pessoas acusadas de crimes, como abandono de incapaz, maus-tratos, tortura e apropriação indébita. Outros 32 menores foram apreendidos.

"Gostaria de chamar atenção pelo aspecto social dessa operação. Além da questão criminal, da responsabilização das pessoas que cometem qualquer tipo de violência contra o idoso vulnerável, essa operação também tem incentivado às questões sociais", ressaltou o coordenador-geral de Planejamento Operacional do MJSP, Alberto Fazzio.

Também são resultados do trabalho coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o resgate de 167 vítimas, 16.068 visitas feitas a abrigos e residências de vítimas, 1.067 medidas protetivas solicitadas e 242 mandados de busca e apreensão e prisão cumpridos.

O presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, Júlio Danilo Ferreira, destacou a importância da cultura e do fomento da denúncia nesse tipo de crime. "Essas pessoas vulneráveis, muitas vezes, não têm acesso a outras pessoas e, quando não há a denúncia, dificilmente as secretarias de segurança pública e as polícias conseguem agir e evitar um mal maior".





A Operação Vetus II faz parte de uma mobilização nacional coordenada e articulada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria de Operações Integradas (Seopi), em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

A violência contra o idoso é crime e pode ter pena de dois meses a um ano de reclusão, além de multa.

#### Canais de denúncia

As denúncias feitas por meio do Disque 100 são gratuitas e podem ser anônimas. Qualquer pessoa pode acionar o serviço, que funciona diariamente, 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados. O serviço cadastra e encaminha os casos aos órgãos competentes.

### Operação Vetus I

Em 2020, a primeira edição da Operação Vetus teve 569 pessoas presas, 14.907 visitas e 874 medidas protetivas cumpridas. Foram 13.424 denúncias de violência contra idosos apuradas em todo o país. (https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-vetus-ii-acao-nacional-atende-mais-de-480-idosos-vitimas-de-violencia-por-dia-durante-periodo-de-atuacao-1, consulta em 26/01/2022).

Cumpre lembrar, nesse passo, a seguinte declaração da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

Quase 8 mil policiais civis de 25 unidades da federação e do Distrito Federal atenderam 14,9 mil idosos vítimas de violência no Brasil durante a Operação Vetus II. O resultado alcançado pela iniciativa de enfrentamento à violência contra o idoso foi apresentado em reunião nesta quinta-feira (16), em Brasília (DF), com a presença da titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Alves.

"Agradeço a cada policial envolvido na operação. Obrigada por protegerem idosos no Brasil e mostrarem como o governo Bolsonaro combate a violência contra idosos, por meio de grandes operações como essa. Acabo de voltar da Expo Dubai e, daqui a três anos, quero voltar lá e levar o exemplo das nossas ações", ressaltou a ministra. (https://www.gov.br/mdh/pt-

br/assuntos/noticias/2021/dezembro/operacao-vetus-ii-quase-15-mil-idosos-vitimas-de-violencia-sao-atendidos, consulta em 26/01/2022).





Essa sinergia de todos os setores do Estado dá concreção ao disposto no *caput* do art. 230, da Constituição, que assim dispõe:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado OSMAR TERRA MDB/RS



